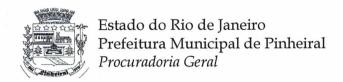
Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS	v	



CONTRATO Nº 131/2020 - PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA**, VISANDO À PRESTACÃO DE **SERVICOS** DE **MÉDICOS** OFTALMOLÓGICOS. **ESPECIFICAMENTE PARA** REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS CORRETIVAS DE CATARATA, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, nº 228, Ipê, nesta cidade de Pinheiral – Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDNARDO BARBOSA O-LIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 10047901-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade e, de outro lado, PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA, estabelecida na Rua Belem, nº 723, bairro Centro, na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, CEP: 15.801.240, inscrita no CNPJ nº 02.506.535/0001-64, neste ato representado pelo seu bastante Procurador Sr. EVANDRO APARÍCIO, brasileiro, administrador hospitalar, portador da carteira de identidade nº 30.608.537-9, expedido pelo SSP/SP e do CPF nº 213.903.278-09, doravante denominada CONTRATADA, com o item relacionado deste Contrato, resolvem celebrar contrato, com integral observância Art. 37 da Constituição Federal e Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

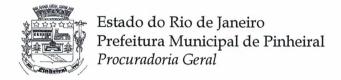
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços médicos oftalmológicos, especificamente para realização de cirurgias corretivas de Catarata, com realização de consultas e exames pré e pós-operatório para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação de Chamada Pública nº 001/2020 e Processo nº 754/2019/PMP, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO

O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A prestação dos serviços será autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Chamada Pública Nº 001/2020.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de entrega dos respectivos serviços está CONTIDA NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, inclusive nas condições estabelecidas e aceitas, pela Contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

O preço total de **R\$ 79.019,65 (setenta e nove mil, dezenove reais e sessenta e cinco centavos)** são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, de acordo com a Legislação Federal em vigor e segundo a proposta comercial, constante do Processo Administrativo em tela. Se, todavia, durante a vigência deste Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

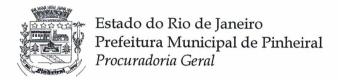
Parágrafo Único - Na hipótese de prorrogação do contrato, poderá haver o reajustamento nos termos do inciso XI do art. 40 Lei Federal 8.666/93, desde que comprovada a efetiva variação do custo dos serviços, aplicando-se nesse caso o IPC- A do IBGE.

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o item 17 do edital), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação do serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93;

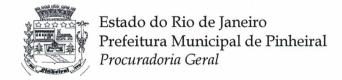
Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

Através da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à recepção e conferência das faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços, encaminhando-as ao setor responsável, para que o mesmo possa assegurar o pagamento do valor resultante dos procedimentos na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



Compete a Contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Contratada;

Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

Fiscalizar as instalações da Contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Expedir por escrito, encaminhamento junto aos pacientes para execução dos serviços; para organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

Cabe à Vigilância Epidemiológica Municipal repassar a Contratada os protocolos e fluxos referentes as demandas;

Cabe informar a Contratada, fixando-lhe novo prazo para proceder à execução de exames e/ou liberação de laudos nos casos de irregularidades por parte da Contratante;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

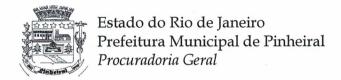
Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



Prestar à contratada todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para plena execução do Contrato;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pinheiral em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato;

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO** I, da Chamada Pública nº **001/2020** e na proposta da licitante vencedora;

Prestar os serviços de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

Em razão da caracterização dos serviços pretendidos, a realização dos procedimentos licitados deverá ser iniciada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato;

A Contratada deverá realizar todos os serviços de acordo com os objetos especificados;

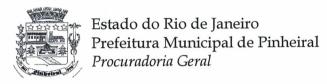
O agendamento será realizado através do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA, na Secretaria Municipal de Saúde, o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia do procedimento;

Elaboração de atendimento oftalmológico diagnóstico e cirúrgico (micro-cirurgia) eletiva na Clínica Oftalmológica Municipal, situada nas dependências do Hospital;

Será disponibilizado pela Contratante Sala/Ambulatório para avaliação e atendimento aos pacientes, com toda a estrutura necessária para garantir a qualidade uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária – "VISA" vigente e as técnicas usualmente aplicáveis;

Serão disponibilizados pela Contratante todos os recursos disponíveis, necessários ao atendimento aos usuários, Sala de Cirurgia, serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas, serviços de enfermagem e gerais, roupa hospitalar e outros materiais, tais como: gases medicinais, luvas, agulhas, seringas, equipo, soro e outros

Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



materiais necessários que não estiverem incluídos na listagem de materiais específicos para a realização do procedimento;

Os materiais a serem fornecidos pela Contratante deverão ser especificados previamente, assim como a listagem dos materiais a serem fornecidos pela Contratada;

A realização de exames para o Risco Cirúrgico (Laboratorial, Raio X, ECG e parecer Médico/ Anestésico) será disponibilizado pela Contratante;

Será designado pela Secretaria Municipal de Saúde um fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, fiscalização e atestação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame;

O exercício de fiscalização constante, não exime a Licitante da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados e nem exclui ou diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato;

Não obstante a empresa Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa licitação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado podendo para isso, executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes;

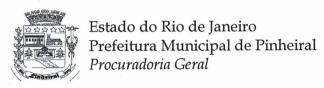
No caso de inconformidades poderá rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

Deverá ser nomeado 1 (um) profissional que deverá ser o responsável pela execução dos serviços contratados e líder dos demais profissionais;

A Contratada deverá colocar a disposição do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação – DACA, uma escala mensal dos médicos, devendo constar o número de telefone do médico e dados do responsável pela escala;

Todos os pacientes devem ser orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da Cirurgia, com assinatura de Termo de Consentimento para o Procedimento Cirúrgico;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



Deverão ser realizadas Cirurgias de Catarata de acordo com o fluxo, Consultas e os exames listados no TERMO DE REFERENCIA;

- A Ultrassonografia Ocular será efetuada somente na impossibilidade de execução do Mapeamento de Retina;
- A realização de Microscopia Especular de Córnea e Ceratometria, somente serão efetuadas quando devidamente justificadas;
- Outros exames que não estiverem listados no rol de procedimentos necessários para a realização do Tratamento Cirúrgico, só serão autorizados mediante a oferta do médico requisitante, de dados clínicos complementares, necessidades e benefícios reais a serem auferidos na consecução e outras informações que orientem e justifiquem suas realizações;
 - As lentes serão fornecidas pela Contratada

Fica a critério da equipe médica, a indicação da cirurgia, escolha da técnica a ser utilizada e o tipo de lente;

Todas as despesas, tais como fretes, cargas, descargas, tributos, funcionários, hospedagens e outros, correrão por conta da empresa contratada;

A Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral – RJ reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o Contrato e aplicar o disposto no Artigo 24, Inciso XI, da Lei Federal Nº 8.666/93;

Somente serão aprovadas as faturas de prestação de serviços dos procedimentos efetivamente executados;

Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à Contratada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

O serviço será acionado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



A empresa deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

A empresa não poderá cobrar qualquer tipo de taxa adicional dos pacientes atendidos. Caso seja constatada a cobrança de taxas ou diferenças pelos serviços prestados, poderá ter o Contrato rescindido e sofrer penalidades;

Fornecer todo o Material de Consumo e Medicamentos, necessários e específicos para realizar os Exames e a Cirurgia de Catarata, tais como:

- Metilcelulose seringa 2% 1,5ml
- Metilcelulose seringa 4% 1,5ml
- Solução Viscoelática
- Solução Salina Balanceada/ BSS
- Azul de Trypan
- Mononylon 10.0 Biagulhado
- Campo Cirúrgico descartável
- Bisturi 15 graus
- Bisturi 2.75 mm
- Lente Intra Ocular Rígida e Dobrável
- Colírios necessários nos procedimentos
- Colírios para uso no pós operatório
- Protetor Ocular
- Outros materiais necessários

Todos os materiais devem estar devidamente embalados, estéril/ esterilizados e ter registro na Anvisa;

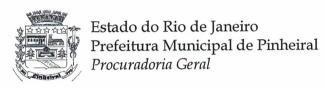
Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, tais como:

- Microscópio Cirúrgico
- Facoemulsificador
- Caneta para Facomulsificador
- Cânulas
- Todo o Instrumental Cirúrgico
- Quaisquer outros equipamentos necessários no procedimento

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios fornecidos pela Contratada será de responsabilidade da mesma, que deverá apresentar cronograma das manutenções quando da contratação;



Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



A empresa vencedora deverá fornecer profissionais médicos permanentes ao quadro de pessoal da própria Contratada ou por ela designado, declarando assumir a inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais, inclusive pagamentos de todos os tributos, taxas, encargos sociais, comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

Os ônus ou obrigações decorrentes da atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a prestar os serviços, em nenhuma hipótese serão transferidos para Contratante;

Disponibilizar equipe especializada e treinada para cuidar dos pacientes;

Disponibilizar Cirurgiões, Enfermeira, Instrumentadora e Equipe de Acolhimento, devidamente cadastrados em Órgão de Classe e provar através de Diploma e Carteira Nacional de Registro de Classe sua situação profissional;

Garantir que na ausência, falta ou férias haja a reposição do profissional;

Garantir a vigilância dos casos de infecções submetidos a cirurgias, buscando índices nulos de infecção hospitalar;

Contribuir para a diminuição de demanda reprimida de cirurgias oftalmológicas ampliando a agilidade e capacidade de resolução dos casos eletivos;

Abranger o atendimento a todos os pacientes do Município que forem referenciados pelo ambulatório especializado, oriundo do SUS;

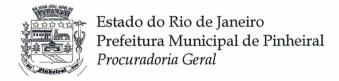
A contratada deverá prestar o atendimento aos pacientes em área específica destinada à especialidade – Clínica Oftalmológica Municipal, situada nas dependências do Hospital;

Será de responsabilidade da Contratada, elaborar escalas de atendimentos dos médicos que prestarão os serviços, sem ingerência, porém com programação em conjunto com a Contratante;

O serviço deve estar sob Responsabilidade Técnica de um médico com Diploma reconhecido pelo CRM e de um enfermeiro com Diploma reconhecido pelo COREN;

Prestar os serviços, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente os pacientes, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

Realizar os serviços somente mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação – DACA;

Fornecer orientações em meio impresso dos cuidados no pós-operatório;

Enviar relatório do serviço prestado, mensalmente (Entre o primeiro e o quinto dia útil), ou sempre que for solicitado, com data e horário da realização, nome do paciente, tipo de procedimento, valor unitário e total;

O comprovante de realização do serviço deverá conter Laudo detalhado das características e circunstâncias do procedimento, sendo assinado pelo médico, e profissionais responsáveis pela realização do serviço;

Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediatamente corrigido pela empresa contratada;

O laudo entregue pela empresa contratada será de total responsabilidade desta, no caso de qualquer espécie de erro;

As Condições Gerais das empresas interessadas é apresentar todos os documentos exigidos em lei;

Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

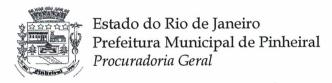
Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

Atender de forma proativa, ágil, versátil, com resolutividade e sempre aberto às mudanças;

Superar as expectativas dos usuários do SUS através de melhorias contínuas e comqualidade superior;

Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



Atuar com atenção, respeito e compreensão às necessidades do ser humano, gerando afeto, segurança e satisfação a todos os envolvidos;

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

Listagem em papel timbrado da empresa contendo dados do paciente, data e horário da realização, procedimento efetuado, valor unitário e valor total;

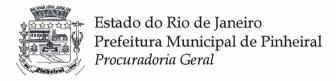
- Autorização devidamente assinada e carimbada pelo executor e Coordenador do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA;
 - Solicitação médica do serviço a ser efetuado;
- Cópia dos documentos pessoais do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS e comprovante de residência);
- Laudo assinado e carimbado pelo médico que efetuou o diagnóstico, exames
 e a Cirurgia;
- A contratante efetuará a análise (Conferência) dos serviços efetuados, através de profissional indicado pela Secretaria de Saúde e o mesmo fará a solicitação de emissão da nota fiscal em até 20 dias úteis do recebimento da fatura;
- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 30 dias da liquidação da nota fiscal, de acordo com os valores estipulados no contrato, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados;
- Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço entregue, objeto desta Chamada Pública, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo n.º 754/2019, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de

Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do produto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste processo correrão por conta das dotações Orçamentárias a seguir:

<u>136 - 03.03.01.10.302.0063.2.410.3.3.90.39.99.00.00.00.0020</u> 100 - 03.03.01.10.302.0063.2.393.3.3.90.39.99.00.00.00.0020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 18 do Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, que deste Contrato faz parte integrante:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração Pública, nos moldes do art. 87, do Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) pelo atraso na prestação de serviços ou pela inexecução parcial do contrato: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor atualizado do Contrato;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato para cada evento;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



- d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito, ou quem por ele designado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

São aplicáveis, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com da alínea "b", facultado a defesa previa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser também aplicadas às empresas nos seguintes casos:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a Contratada tomar ciência.

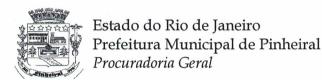
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Contrato, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as

Processo	Ano	Folha	Rubrica	
754	2019/SMS			



partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.

A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020.

Este Contrato e seu Anexo Único são partes integrantes do Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 17 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

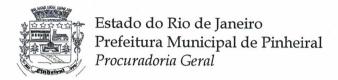
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

Contratante

PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA Rep. p/ EVANDRO APARÍCIO P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Processo	Ano	Folha	Rubrica	
754	2019/SMS	4		



ANEXO ÚNICO

Contrato nº 131/2020 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL Contratado: PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA

Item	Quant. Anual	Código SUS	Procedimentos	Valor SUS	Valor Total
1	88	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada – Pré-Operatório (Com Refração).	10,00	880,00
2	88	02.11.06.025-9	Tonometria Monocular – Aferição da Pressão Intra- Ocular.	3,37	296,56
3	88	02.11.06.015-1	Potencial de Acuidade Visual Monocular – Avaliação da máxima acuidade sob orifício estenopeico (Projeção ou Retro-Iluminada).	3,37	296,56
4	88	02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina Monocular – Avaliação sob midríase da retina (Polo posterior e periferia), nervo óptico e coróide. Incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado, quando couber.	24,24	2.133,12
5	33	02.05.02.008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita Monocular – Consiste na avaliação das estruturas intra e extra-oculares por ultrassom modo "B" com registro gráfico.	24,20	798,60
6	88	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica Monocular – Exame para mensuração do diâmetro ânteroposterior do globo ocular, com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intra-ocular (inclui múltiplos cálculos por olho – fórmulas e constantes de materiais).	24,24	2.133,12
7	88	02.11.06.010-0	Fundoscopia Monocular – Avaliação do fundo de olho realizada com ou sem dilatação pupilar.	3,37	296,56
8	88	02.11.06.014-3	Microscopia Especular de Córnea Monocular – Avaliação das células endoteliais corneanas (inclui registro gráfico morfológico celular).	24,24	2.133,12
9	33	02.11.06.005-4	Ceratometria Monocular – Avaliação do poder dióptrico corneano. Procedimento indicado em altas ametropias e patologias corneanas.	3,37	111,21



Processo	Ano	Folha	Rubrica
754	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Pinheiral *Procuradoria Geral*

10	5	04.05.05.011-9	Facoemulsificação Monocular com Implante de Lente Intra-Ocular Rígida — Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) com uso de facoemulsificador e implante de lente intra-ocular de PMMA. Lente já inclusa no procedimento.	651,60	3.258,00
11	83	04.05.05.037-2	Facoemulsificação Monocular com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável – Consiste de procedimetno cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada e outras) comuso de facoemulsificador e implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone. Lente inclusa no procedimento.	771,60	64.042,80
12	88	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada Pós-Operatório - Primeira	10,00	880,00
13	88	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada Pós-Operatório – Segunda	10,00	880,00
14	88	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada Pós-Operatório - Terceira	10,00	880,00
	TOTAL			R\$ 79	9.019,65



